

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 13.452.2000-30.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação, relativa ao Fundef,

exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Arnóbio Marques de Almeida Júnior.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.571/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Secretaria de Estado de Educação. Prestação de Contas do Fundef. Cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.424/1996. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), relativa ao exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor Arnóbio Marques de Almeida Júnior, Secretário de Estado de Educação, à época, em face da aplicação de 94,43% dos recursos do Fundo no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

de suas atividades no ensino fundamental público, cumprindo o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.424/1996.

Rio Branco – Acre, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 13.452.2000-30-TCE

Acórdão nº 10.571/2017/Plenário

Página 2 de 2